



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**

Av. Antonio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

LEI Nº 92/2003.

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Júlio Borges, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JULIO BORGES, Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Júlio Borges aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Júlio Borges, a **Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial - CGM**, como Órgão da Administração Direta, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com as finalidades definidas sob os seguintes aspectos:

**§ 1º – Sob o aspecto Institucional:**

- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

**§ 2º – Sob o aspecto Operacional:**

- Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**

Av. Antonio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

- Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

**§ 3º – Sob o aspecto Administrativo:**

- Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

**Art. 2º** – Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Júlio Borges os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no **Anexo I**.

**Art. 3º** – Fica instituído o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal**, cujo Órgão Central de Controle será a Controladoria Geral do Município de Júlio Borges, cuja regulamentação será normatizada através de **Decreto do Prefeito Municipal** e seu **Manual** elaborado pelo **Controlador Geral** e aprovado por Instrução Normativa, num prazo de 60 (sessenta) dias posteriores à aprovação desta Lei.

**§ 1º** - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta e Indireta, quando estes forem criados, através de seus servidores habilitados, subordinados, técnica e administrativamente, à Controladoria Geral do Município de Júlio Borges.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**

Av. Antonio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

**§ 2º** - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

**Art. 4º** – São competências essenciais da **Controladoria Geral do Município de Júlio Borges - CGM**, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;
- Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- Elaborar os necessários Manuais Técnicos, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** – O cargo do titular da **Controladoria Geral do Município de Júlio Borges - CGM**, denominado **Controlador Geral**, será nomeado exclusivamente pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- Ser exercido preferencialmente por profissional habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;

*Qui*



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**

Av. Antonio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

- Idoneidade moral e reputação ilibada;
- Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

**Art. 6º – A Controladoria Geral do Município de Júlio Borges – CGM**, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- **DIREÇÃO SUPERIOR**
- **Controladoria Geral**
  
- **ASSESSORAMENTO**
- **Departamento de Controle Interno**
- **Departamento de Trabalhos Técnicos**
  
- **EXECUÇÃO**
- **Divisão Administrativa e Financeira**

**Art. 7º –** Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela Lei Municipal nº 86/2003, de 29/04/2003, que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

**Art. 8º –** As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Júlio Borges ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

**Art. 9º –** Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas Áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Júlio Borges com recursos humanos, que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

*Qui*



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**

Av. Antonio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

**Art. 10** – São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

**Art. 11** – É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros na Administração Municipal, de pessoas que tenham sido:

- Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e,
- Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

**Art. 12** – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

*Qui*



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**

Av. Antonio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10

CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

**Art. 14** – Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, em 07 de outubro de 2003.

Raimundo Ribeiro de Carvalho  
Raimundo Ribeiro de Carvalho  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lei n.º 92/2003, foi Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada no Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Júlio Borges Estado do Piauí 09 de Outubro de 2003.

Raimundo Ribeiro de Carvalho  
Raimundo Ribeiro de Carvalho  
Prefeito Municipal

Arsitone José B. Oliveira  
Arsitone José B. Oliveira  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**  
Av. Antonio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

### **ANEXO I**

#### **CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS** (Criação com base no art. 2º, *caput*, desta Lei)

| <b>QUANTIDADE</b> | <b>NOME DO CARGO/FUNÇÃO</b>       | <b>SÍMBOLO</b>  |
|-------------------|-----------------------------------|-----------------|
| <b>1</b>          | <b>Controlador Geral</b>          | <b>Especial</b> |
| <b>2</b>          | <b>Diretores de Departamentos</b> | <b>DAI-03</b>   |
| <b>2</b>          | <b>Assistentes Técnicos</b>       | <b>320,00</b>   |

*Qui*